



Processo: 72052/2017	Auditoria Operacional Sobre o Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso	
Fiscalizado: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH-MT		
Equipe de Auditoria: Oziel Martins da Silva e Clovis de Almeida Godoi Junior	Supervisora: Rosilene Guimarães e Silva	Secretário de Controle Externo: Francisney Liberato Batista Siqueira

MATRIZES DE ACHADOS

MATRIZ DE ACHADOS 1

Questão de Auditoria: Avaliação da política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos.

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Ausência no âmbito do Estado de Mato Grosso, de formalização e implementação de política pública para o sistema prisional de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo	Princípio constitucional da eficiência (Emenda Constitucional 19/1998). A gestão administrativa deve ser exercida com prestação, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e seus	<ul style="list-style-type: none"> Conforme reuniões com gestores dos órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional, aplicação de questionários e pesquisas pertinentes, evidenciou-se que não há no âmbito do Estado de Mato Grosso, formalização de política pública para o sistema prisional; Falta de articulação entre os órgãos e poderes do Estado (Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública) para que o Sistema Prisional seja desenvolvido de maneira coesa e coordenada; 	<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de normas prevendo a atuação integrada dos órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional, com definição de instrumentos, diretrizes e metas para a política prisional do Estado, além das competências, papéis, 	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de programas, projetos e ações que de fato resolvam ou minimizem os problemas afetos ao sistema prisional; Ações isoladas dos atores envolvidos, ocorrendo inclusive retrabalhos, com desenvolvimento de ações por parte de um órgão/unidade, as quais já haviam sido implementadas por outro órgão/unidade; 		Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que em conjunto com outros órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções	O aperfeiçoamento da gestão do sistema penitenciário do Estado, com ações de curto, médio e longo prazo, conjuntas e integradas entre os órgãos/unidades envolvidos, com o fito de prevenir



Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
envolvidos (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Autoridade Policial, Diretor do Estabelecimento Prisional e outros).	membros.	<ul style="list-style-type: none">Ausência de Plano de Ação de curto, médio e longo prazo, com previsão de medidas para minimizar ou equacionar problemas do sistema prisional;Evidenciou-se que existem ações isoladas dos órgãos/unidades voltadas para ações específicas e imediatas, necessárias para equacionar problemas relativos ao sistema.	<ul style="list-style-type: none">responsabilidades e recursos a serem destinados;Falta de planejamento para implementação de ações voltadas para minimizar ou equacionar problemas afetos ao sistema prisional.	<ul style="list-style-type: none">Ausência de procedimentos padrões para solucionar problemas relativos ao sistema prisional.		Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça) adotem Plano de Providências para institucionalização formal e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional de forma conjunta e integrada.	e corrigir anomalias, visando equacionar paulatinamente os problemas que afetam a gestão do sistema.



MATRIZ DE ACHADOS 2 - SUPERLOTAÇÃO

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Superlotação nas unidades prisionais.	<p>- Constituição Federal art. 1º inc. III, art. 5 inc. XLVII, XLVIII, XLIX.</p> <p>- Lei de Execução Penal art. 64 inc. VI e art. 85</p> <p>- Resolução do nº 9 de 18 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a arquitetura penal.</p>	<p>As evidências foram coletadas através da análise do relatório da população carcerária emitida pela SEJUDH e por meio de inspeção <i>in loco</i>.</p> <p>Realização de inspeção <i>in loco</i> nas seguintes Unidades:</p> <p>Penitenciária Central do Estado; Centro de Ressocialização de Cuiabá; Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May; Cadeia Pública de Várzea Grande; Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Sinop; Cadeia Pública de Sorriso; Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa; Cadeia Pública de Cáceres; Cadeia Pública de Poconé.</p> <p>Evidências coletadas durante as inspeções nas unidades:</p> <p>Unidades com presos superiores a capacidade Total:</p> <p>Penitenciária de Rondonópolis</p> <p>Capacidade total: 892</p>	A demanda de pessoas presas está maior do que a oferta de vagas no sistema penitenciário.	<p>Fragilidade na operacionalização e manutenção das unidades penais.</p> <p>Aumento do risco de ocorrência de motins, fugas e rebeliões.</p> <p>Dificuldade ou impossibilidade de aplicação da segregação de presos conforme exige a Lei de Execução Penal.</p> <p>Dificuldade de realizar trabalhos de ressocialização.</p> <p>Manutenção de pessoas presas sem atender os requisitos mínimos de dignidade.</p>		<p>Propõe-se recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que:</p> <p>- Estabelecer plano de providências para que haja estudo sobre as construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado.</p> <p>- Disponibilize recursos às unidades prisionais para realização de reforma de ampliação;</p>	<p>Atendimento ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana estabelecido na Constituição Federal;</p> <p>Unidades com presos dentro da capacidade Máxima;</p>



		<p>População carcerárias atual: 1345</p> <p>Cadeia pública de Cáceres:</p> <p>Capacidade total: 240</p> <p>População carcerárias atual: 422</p> <p>Cadeia Pública de Poconé:</p> <p>Capacidade total: 20</p> <p>População carcerárias atual: 72</p> <p>Cadeia Pública de Sorriso:</p> <p>Capacidade total: 96</p> <p>População carcerárias atual: 275</p> <p>Penitenciária de Sinop:</p> <p>Capacidade total: 327</p> <p>População carcerárias atual: 866</p> <p>Cadeia Pública de Várzea Grande:</p> <p>Capacidade total: 192</p> <p>População carcerárias atual: 236</p> <p>Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May:</p> <p>Capacidade total: 180</p> <p>População carcerárias atual: 184</p> <p>Penitenciária Central do Estado:</p>					<p>- Em conjunto com os demais atores do sistema prisional do Estado promova instrumentos de normatização para implantação de venda de mercadorias aos presos nas unidades penais.</p>
--	--	--	--	--	--	--	--



		<p>Capacidade total: 851</p> <p>População carcerárias atual: 2261</p> <p>Todas as unidades visitadas estavam com a lotação acima da capacidade máxima.</p> <p>De acordo como a planilha de População Carcerária emitida pela Secretaria de Estado e Direitos Humanos – SEJUDH -, há no estado 5.148 déficits de vagas no sistema prisional.</p> <p>A população carcerária do Estado atualmente é de 11.489 pessoas e a capacidade é de 6.341, um déficit geral de vagas de 81,18%. Além disso, 80% das unidades penais do Estado então superlotadas.</p> <p>Em visita à Penitenciária Central do Estado, o Diretor da unidade nos informou que existe uma enorme fragilidade na unidade devido à superlotação. Ele nos informou que se os internos quisessem iniciar uma rebelião, em função da estrutura atual, a qualquer momento eles poderiam “virar a cadeia, termo utilizado pelos internos dentro da unidade.</p> <p>Em visita à Penitenciária de Sinop, unidade que recentemente teve a ocorrência de rebelião com 5 mortes e com população carcerária 165% acima da capacidade máxima, identificamos celas individuais de 7,15 m² com 1 dormitório ocupadas por 5 presos.</p> <p>Enquanto a Resolução Nº 9 de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determina que o número de agentes do estabelecimento penal deve respeitar a proporção de 1 agente penitenciário para cada 5 presos, a Cadeia Pública de Poconé possui 260% acima da capacidade máxima e 4 agentes por turno com a população carcerária de 72 pessoas. A fuga de 39 presos que ocorreu em novembro de 2017 nesta unidade demonstra a fragilidade da unidade.</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--



Em reunião com o Diretor da Cadeia, Sr. Sílvio Roberto Alves, nos informou que administra a unidade com a colaboração dos presos. Disse que a unidade é extremamente frágil e que não possuem força suficiente para evitar rebelião caso os internos se organizem.

Em reunião realizada com os agentes carcerário nas visitas realizada nas unidades, as principais queixas em relação ao sistema prisional são: a superlotação na unidade e o déficit de Agentes Carcerários.

Segue abaixo a lista de todas as Unidades que estão acima da capacidade máxima de lotação:

UNIDADE	DEFICIT
CP. ALTO ARAGUAIA	32
CP. ALTO GARÇAS	24
CP. ALTA FLORESTA	124
CP. ARENAPOLIS	44
CP. ARIPUANÃ	80
CP. BARRA DO GARÇAS	105
CP. CÁ CERES	182
CP. CAMPO NOVO DO PARE- CIS	59
CP. CANARANA	30
CP. CHAPADA DO GUIMA- RÃES	22
CPFEM. COLIDER	11
CP. COLNIZA	3
CP. COMODORO	31
CP. DIAMANTINO	50
CP. DOM AQUINO	29
CP. JACIARA	12
CP. JUARA	58



		CP. JUINA	58					
		CP. MIRASSOL D'OESTE	89					
		CP. NOBRES	35					
		CPFEM. NORTELÂNDIA	37					
		CP. NOVA MUTUM	43					
		CPFEM. NOVA XAVANTINA	25					
		CP. PARANATINGA	4					
		CP. PEIXOTO DE AZEVEDO	109					
		CP. POCONÉ	52					
		CP. PORTO ALEGRE DO NORTE	29					
		CP. PORTO DOS GAÚCHOS	20					
		CP. PRIMAVERA DO LESTE	101					
		CP. RIO BRANCO	27					
		CP. ROSÁRIO OESTE	33					
		CP. SÃO JOSÉ DO QUATRO MARCOS	23					
		CP. SORRISO	179					
		CP. VÁRZEA GRANDE	44					
		CP. VILA BELA DA S. TRINDADE	23					
		CDP. PONTES E LACERDA	77					
		CDP. TANGARÁ DA SERRA	242					
		CP. LUCAS DO RIO VERDE	134					
		CRC-CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA	403					
		PCE -PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO	1.410					
		PENITENCIÁRIA DE SINOP - FERRUGEM	539					
		PENITENCIÁRIA DE AGUA BOA-MJ.ZUZI	254					
		PENFEM. ANA MARIA DO COUTO MAY	4					
		PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS-M. GRANDE	453					



		TOTAL	5.343						
		VAGAS DISPONÍVEIS EM OUTRAS UNIDADES	195						
		DÉFICIT TOTAL	5.148						
		Déficit = Quantidade de Presos – Capacidade Máxima.							



MATRIZ DE ACHADOS 3 – Ausência de Segregação de Presos

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Ausência de Segregação de Presos.	Constituição Federal art. 5 inc. XLVIII, XLIV. Lei de Execução Penal art. 82 - §1º, 84, 85, 87, 91, 92, 93 e 102.	Realização de inspeção <i>in loco</i> nas seguintes Unidades: Penitenciária Central do Estado; Centro de Ressocialização de Cuiabá; Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May; Cadeia Pública de Várzea Grande; Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Sinop; Cadeia Pública de Sorriso; Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa; Cadeia Pública de Cáceres; Cadeia Pública de Poconé. Evidências coletadas durante as inspeções nas unidades através de entrevista aos diretores das unidades: Nenhuma unidade prisional atende 100% das exigências estabelecida na Lei de Execução penal. Entretanto, nas unidades que possuíam baixo índice de superlotação, apresentou-se maior grau de segregação entre os presos. Unidades visitadas que informaram que há segregação entre provisório e condenado:	Superlotação nas unidades penais. Não há celas suficientes para distribuir entre condenados e Provisórios.	Contaminação do preso de baixa periculosidade e de fácil ressocialização por entidades criminosas que cooptam membros para suas organizações e os transformam em profissionais do crime. Convívio entre presos que possui interesse em se ressocializar com aqueles que não desejam a recuperação.		Propõe-se recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que: realize estudo para elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação dentro das unidades penais. - Estabelecer plano de providências para que haja estudo sobre as construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de	Evitar que a unidade penal seja um local de cooptação de membros para facções criminosas. Separar os internos que desejam remissão daqueles que atuam como profissionais do crime. Unidades com presos dentro da capacidade Máxima;



		<p>Penitenciária de Rondonópolis (50,78% acima da capacidade máxima)</p> <p>Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May (2,22% acima da capacidade máxima)</p> <p>Cadeia Pública de Várzea Grande (22,91% acima da capacidade máxima)</p> <p>Unidades que não apresentam segregação por tipo de crime ou regime de execução:</p> <p>Penitenciária Central do Estado (165,68% acima da capacidade máxima)</p> <p>Penitenciária de Sinop (164,83% acima da capacidade máxima).</p> <p>Cadeia Pública de Poconé (260% acima da capacidade máxima).</p> <p>Cadeia Pública de Sorriso (186,45% acima da capacidade máxima).</p> <p>Cadeia Pública de Poconé.</p>					<p>pessoas presas no Estado.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--------------------------------------	--



MATRIZ DE ACHADOS 4 – Ausência de Implantação do Sistema Informatizado de Execução Penal

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Ausência de implantação do sistema Informatizado de Execução Penal	Lei nº 12.714 de 2012 - Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.	<p>De acordo com a apresentação realizada no 10º Encontro do Poder Judiciário, a adoção do SEEU é obrigatória:</p> <p>“O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nessas condições, não duvidem, é uma ação estratégica de importância sem igual e, sobretudo, uma política de estado, por meio da qual o CNJ age para debelar, e o faz enfrentando de frente, o grave drama das execuções penais neste país.</p> <p>Não é uma opção adotá-lo, já que ele nasce aspirando à amplitude de ser um sistema operacional nacional, módulo que é do PJe.</p> <p>Quem não tem sistema eletrônico algum para o acompanhamento dos processos de execução penal (e são nove os Tribunais nessa condição no país) já poderá adotá-lo de antemão. Quem já tem algum sistema eletrônico (atendendo parcial ou totalmente as demandas da execução penal) poderá adotá-lo ou não. Neste último caso, deverão criar canal e meio de interoperabilidade, via padrão MNI, no prazo definido pela Resolução aprovada pelo plenário do CNJ, na última terça-feira.”</p> <p>Atualmente, o Programa SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado - é distribuído gratuitamente pelo CNJ, cujas atualizações também serão realizadas e garantidas automaticamente pelo Conselho.</p> <p>Inspeção in loco:</p> <p>Na data de 12/03/2018 realizamos reunião com o titular da 2º</p>	Falta de investimento por parte do Estado em sistema eletrônico de execução penal.	<p>Controle irregular dos encarcerados que possuem os pré-requisitos legais para progressão ou regressão dos regimes penais;</p> <p>Lentidão no serviço judiciário em virtude de baixa comunicação entre os atores da execução penal;</p> <p>Ausência de integração entre processos;</p> <p>Aumento de custos ao Estado pela manutenção irregular de presos nas unidades penais;</p> <p>Aumento dos custos com servidor do Judiciário para a operacionalização dos processos que poderiam ser realizados eletronicamente;</p> <p>Conferência manual dos prazos das prisões provisórias.</p>		<p>Recomenda-se ao Tribunal de Justiça que elabore o plano de ação estabelecendo cronograma, providências e responsáveis pela implementação do Sistema SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada - e disponibilize às varas equipe técnica para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, bem como os equipamentos necessários para a sua implementação.</p> <p>Recomendar à SEJUDH que adote medidas em parceria</p>	<p>Integração com o Ministério Público, Defensorias Públicas, Advogados, Diretorias de Estabelecimentos prisionais e demais estruturas que interferem na execução, possibilitando o peticionamento eletrônico e o imediato processamento dos pedidos, viabilizando o pronto desencadeamento de expedientes e informações;</p> <p>Garantia do fiel cumprimento das atribuições previstas no art.</p>



		<p>vara de execução penal, Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto e nos informou que:</p> <p>O teste piloto da implantação do sistema está ocorrendo nesta Vara, entretanto salientou que não possui servidores e equipamentos suficientes para a implantação do sistema.</p> <p>Informou que na segunda vara de execução penal existem 16.576 processos para 2 Juízes, 9 servidores e 16 estagiários, carga de processo muito acima da estabelecida pelo CNJ.</p> <p>Conforme trecho do Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal, emitido pelo CNJ:</p> <p>“Nas Varas Privativas Especializadas, em se tratando de unidade de processamento de autos de condenados presos em regime fechado e semiaberto, a estrutura funcional mínima é de um servidor para cada 350 (trezentos e cinquenta) processos. ”</p> <p>Atualmente na segunda Vara de Execução, há 1.842 processos para cada servidor, quantitativo quase 6 vezes maior do que o estabelecido pelo CNJ.</p> <p>Há apenas um servidor responsável pela elaboração dos cálculos da pena, sendo que o estoque atual é de 2.000 processos pendente de realização de cálculo e a demanda de entrada é maior que a quantidade realizada diariamente.</p> <p>Dos 9 servidores e 16 estagiários disponível para realização da execução penal, foram disponibilizados, 2 servidores e 2 estagiários para a digitalização dos processos, divididos em: dois no turno matutino e dois no turno vespertino.</p> <p>Por meio do Ofício nº 245/2017 direcionado Desembargadora Maria Aparecido Ribeiro, o Juiz Geraldo Fidelis informa que a</p>				<p>com o Tribunal de Justiça a fim de atender o art. 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o devido cumprimento das penas nos Regimes Aberto e Semiaberto</p> <p>Recomenda-se à SEJUDH que crie um espaço para realizar a alimentação no Sistema SEEU dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.</p>	<p>66 da Lei de Execução Penal, que estabelece a competência do Juiz da Execução Penal, e;</p> <p>Gestão confiável e compilação automática dos dados dos milhares de procedimentos de execução em curso, conferindo ao magistrado, importantes ferramentas e facilidades para que as decisões possam ser prolatadas no tempo adequado e à raiz de uma melhor base de dados.</p> <p>Produção de relatórios estatísticos, de modo a permitir um melhor conhecimento do</p>
--	--	---	--	--	--	--	--



		<p>estrutura de pessoal, física e de equipamentos não comportam a implantação do programa SEEU na 2ª Vara de Execução Penal, conforme trecho abaixo:</p> <p>“Para tanto, seriam necessários no mínimo de mais 10 (dez) servidores, além daqueles já lotados na Vara, para que exerçam trabalhos atinentes à unificação, lançamento de dados e acompanhamento dos processos eletrônicos e continuem com os trabalhos pendentes nos processos físicos.</p> <p>A realização das atividades do SEEU apenas poderá ser implementada com êxito pelo Núcleo de Execuções caso os servidores mencionados sejam lotados até o início das digitalizações e lançamentos. Para auxílio dos referidos servidores, sugerimos ainda a lotação de estagiários.</p> <p>Salientamos que atualmente possuímos 32 (trinta e dois) computadores entre a secretaria e gabinetes, porém, poucos scanners. Na Secretaria do Núcleo há apenas 01 (um) scanner de alta resolução, sendo necessário no mínimo 10 (dez) equipamentos.</p> <p>No tocante às estações de trabalho, as existentes são insuficientes para acolher os novos servidores com scanner, de modo que, o espaço físico deverá ser aprimorado e readaptado para tanto, com a disponibilização de mais 14 (quatorze) cadeiras e instalação de 02 (dois) novos condensadores de ar. Sugerimos ainda a realização de 02 (dois) turnos de trabalho (matutino e vespertino).”</p> <p>Foram realizada de inspeção <i>in loco</i> nas seguintes Unidades Penais:</p> <p>Penitenciária Central do Estado;</p>					<p>jurisdicionado e das infrações por ele cometidas;</p> <p>Agilidade na tramitação e confecção de guias de recolhimento e alvarás de soltura, com a atualização automática de cálculo de pena (em cumprimento);</p> <p>Observação rigorosa do excesso de prazo nas prisões provisórias, através de alertas disparados para os respectivos juízos;</p>
--	--	--	--	--	--	--	--



		<p>Centro de Ressocialização de Cuiabá;</p> <p>Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May;</p> <p>Cadeia Pública de Várzea Grande;</p> <p>Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Sinop;</p> <p>Cadeia Pública de Sorriso;</p> <p>Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa;</p> <p>Cadeia Pública de Cáceres;</p> <p>Cadeia Pública de Poconé.</p> <p>Evidências coletadas durante as inspeções nas unidades através de entrevista aos diretores das unidades:</p> <p>Nenhuma unidade penal visitada possui sistema informatizado de execução penal integrado com o Poder Judiciário, Ministério Público e a Defensoria.</p> <p>Cada unidade penal utiliza um sistema diferente para gerenciamento e controle dos internos. Em algumas unidades, como as de Poconé e de Cáceres, o controle dos encarcerados são realizados através de Planilhas eletrônicas elaborado no <i>Word</i>.</p> <p>De acordo com a Lei 12.714/2012, cabe ao Diretor do estabelecimento prisional o lançamento dos seguintes dados no sistema:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Dias de trabalho e estudo;2. Atestado de comportamento carcerário expedido pelo diretor do estabelecimento penal, e;				
--	--	--	--	--	--	--



		<p>3. Faltas graves.</p> <p>Atualmente essas informações são repassadas ao fórum por meio físico, através de remessas periódicas, o que acarreta atrasos e muitos erros na execução penal.</p> <p>O cumprimento das penas referente ao Regime Aberto e Semiaberto do Estado de Mato Grosso não está de acordo com o dispositivo no art. 91 e 93 da Lei de Execução Penal, inviabilizando os registros do Sistema SEEU.</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--



MATRIZ DE ACHADOS 5 – Inobservância na progressão dos regimes penais.

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Pessoas presas em regime mais rigoroso enquanto possuem o direito ao regime menos rigoroso.	Constituição Federal art. 5 inc. LIV. Lei de Execução Penal arts.110 a 119.	Evidências coletadas durante as reuniões com membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso: Através da emissão do relatório de anomalia em processos emitido pelo Programa de Assistência ao Segregado, PAS, verificou-se que existem diversas pessoas presas no regime fechado que poderiam estar no regime semiaberto. Na Penitenciária Central do Estado que a população carcerária é de 2.261, verificou-se que há 177 presos em regime fechado que possuem o direito a progressão. Visita à segunda Vara de Execução Penal: O Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara de Execução penal, Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto, nos informou que a equipe de trabalho lotada na unidade não é compatível com a demanda de trabalho encaminhado à Vara. Explicou que o recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça é um servidor para cada 350 processos, conforme estabelecido no Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal. Entretanto, a vara	Inexistência de sistema eletrônico de execução Penal. Quantidade reduzida de servidores atuando na vara de execução penal. Ausência de Médico Psiquiatra para realização de exame criminológico e emissão do laudo.	Constrangimento ilegal ao preso por permanecer em um regime mais rigoroso ao invés de receber a progressão estabelecida na legislação. Aumento da população carcerária favorecendo a superlotação nas unidades prisionais. Aumento do custo para o Estado na manutenção indevida dentro do sistema prisional. Possível demanda judicial contra o Estado pela negligência na execução penal.		Propõe-se recomendar ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso que: Promova medidas para que a análise dos autos dos internos, que possuam o direito de progressão, sejam realizadas tempestivamente a fim de evitar a manutenção irregular de presos nas unidades prisionais. Implante sistema de execução penal eletrônico integrado com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da execução penal	Disponibilizar todos os elementos ao poder judiciário para que possa decidir, correta e tempestivamente, sobre a concessão das progressões estabelecidas na legislação.



		<p>de execução possui 1.842 processos para cada servidor e uma demanda superior à capacidade de análises dos autos.</p> <p>Há apenas um servidor responsável pela elaboração dos cálculos da pena, sendo que o estoque atual é de 2.000 processos pendente de realização de cálculo e a demanda de entrada é maior que a quantidade realizada diariamente.</p> <p>Salientou, entretanto, que não é possível quantificar precisamente qual a demanda de pessoas presas sofrendo constrangimento ilegal em virtude de inúmeras particularidades individuais em cada processo.</p> <p>Atribuiu dois fatos principais para ocorrência dessa anomalia: a ausência de sistema eletrônico de execução penal e a quantidade reduzida de servidores atuando na vara.</p>				<p>possuam tempestividade e confiabilidade, e;</p> <p>Realize a contratação de servidores para as Varas de Execução Penal dentro da proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal.</p> <p>Propõe-se recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e direitos humanos que providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.</p>	
--	--	---	--	--	--	--	--



MATRIZ DE ACHADOS 6

Questão de Auditoria: Deficiência na avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas.

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Não há sistema de avaliação e gerenciamento de riscos de rebelião, motim e fuga, com avaliações especializadas de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e outros agentes do sistema penitenciário.	Princípio constitucional da eficiência (Emenda Constitucional 19/1998). A gestão administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões, entrevistas e questionários aplicados aos gestores dos órgãos/unidades da SEJUDH envolvidos (Secretaria Adjunta de administração penitenciária; Diretoria de inteligência; Superintendência de Administração Penitenciária; diretores de unidades prisionais) sendo constatados os seguintes fatos: <ul style="list-style-type: none"> Não há formalização de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebelião, motim e fuga (lei, portaria, manual); Não há dados e informações estruturados que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos; Não há plano de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário; Existe a unidade de inteligência na estrutura da SEJUDH, entretanto há carência de recursos humanos, de capacitação de recursos humanos, de estrutura física, de equipamentos, de recursos tecnológicos, etc. 	<ul style="list-style-type: none"> Recursos disponibilizados aos órgãos/unidades insuficientes; Falta de investimentos em cursos de capacitação aos servidores. 	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de ações planejadas para enfrentamento de crises nas unidades prisionais; Ocorrência de rebeliões, motins e fugas nas unidades prisionais do Estado. 		Recomendar à SEJUDH a implementação de Plano de Providências para formalização de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário.	Órgãos/unidades da SEJUDH, envolvidos na administração do sistema penitenciário, equipados com quantidade de recursos humanos necessários e devidamente capacitados, com boa estrutura física, de equipamentos, de recursos tecnológicos, propiciando o bom desempenho das atividades pertinentes.



MATRIZ DE ACHADOS 7

Questão de Auditoria: Não há aferição do custo mensal do preso de cada estabelecimento penal de forma a avaliar a gestão do sistema.

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Não há no Estado de Mato Grosso aferição do custo mensal do preso por unidade prisional.	Resolução 06/2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias – CNPCP.	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões com gestores dos órgãos/unidades da SEJUDH inseridos na administração penitenciária; Aplicação de questionários aos gestores, solicitando documentos e informações sobre a aferição de custo do preso por unidade prisional; Aplicação de questionários eletrônicos aos diretores das unidades prisionais. 	Falta de normatização e implementação pela SEJUDH de procedimentos previstos pelo CNPCP para a aferição do custo mensal do preso por unidade prisional.	Ausência de dados e informações para aplicação na política pública voltada para o sistema prisional do Estado, bem como na gestão dos recursos públicos pertinentes.		<p>Determinar à SEJUDH o cumprimento da Resolução 06/2012 do CNPCP, com os seguintes regulamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional; 2. Definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso; 3. Definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado; 4. Previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da SEJUDH. 	<p>A partir da aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional, a SEJUDH poderá aproveitar os dados e informações para aplicar na política pública voltada para o sistema prisional, como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Planejar e implementar medidas alternativas diversas da prisão, como monitoração eletrônica, que teria um custo bem menor, por exemplo; 2. Parâmetro na contratação de empresa para fornecimento de alimentação aos presos; 3. Em pequenas unidades prisionais poderia ser verificada a possibilidade de produção da alimentação por próprios reeducandos de bom comportamento.



MATRIZ DE ACHADOS 8

Questão de Auditoria: Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da união, que deveriam ser aplicados em construções de novas unidades prisionais.

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Devolução de recursos financeiros transferidos pela União, os quais deveriam ser aplicados em melhorias na estrutura do sistema prisional do Estado.	Princípio constitucional da eficiência (Emenda Constitucional 19/1998). A gestão administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.	Análise documental: Relatório de Convênios da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária – SAAP/SEJUDH. Foram devolvidos R\$ 4.762.035,10 à União, sendo R\$ 2.376.525,96 do Convênio 774004/2012, firmado com o Ministério da Justiça, para construção de cadeia pública feminina no município de Porto Alegre do Norte, e R\$ 2.385.509,14 do Convênio 774005/2012, firmado com o Ministério da Justiça, para construção de cadeia pública feminina no município de Sapezal.	Inexecução dos objetos conveniados devido ao não aporte por parte do Estado, da contrapartida exigida nos Convênios.	Ineficiência na gestão de recursos financeiros. O sistema prisional do Estado deixou de implementar projetos de construções que ampliariam a capacidade de algumas unidades prisionais do Estado.		Recomendar à SEJUDH a adoção de providências no sentido de que todos os recursos financeiros disponíveis sejam aplicados de maneira efetiva e eficiente, principalmente em uma área de gestão bastante carente, como é o sistema penitenciário.	Eficiência na gestão de recursos públicos, com a implementação da totalidade de recursos financeiros disponibilizados, tanto oriundos da União como os do próprio orçamento estadual.



MATRIZ DE ACHADOS 9

Questão de Auditoria: Não foram implantados sistemas de bloqueadores de telefonia celular nas unidades prisionais.

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Não há nas unidades prisionais do Estado, sistemas de bloqueadores de telefonia celular.	Princípio constitucional da eficiência (Emenda Constitucional 19/1998). A gestão administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, para obtenção de resultados positivos para o serviço público e atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.	<ul style="list-style-type: none">Respostas de todos os diretores das unidades prisionais ao questionário eletrônico aplicado pela equipe de auditoria;Constatação pela equipe de auditoria nas unidades prisionais inspecionadas.	Falta de investimento por parte do Estado em sistema de bloqueador de telefonia celular para as unidades prisionais.	Possibilidade de comunicação entre detentos das unidades prisionais com seus cúmplices externos, desencadeando ações do crime organizado em desfavor dos cidadãos.		Recomendar à SEJUDH a implementação de Plano de Providências para a aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais.	Eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais.



MATRIZ DE ACHADOS 10

Questão de Auditoria: Insuficiência de Agentes Penitenciários em algumas unidades prisionais.

Achado					Boas Práticas	Recomendações e Determinações	Benefícios Esperados
Situação Encontrada	Critério	Evidências e Análises	Causas	Efeitos			
Descumprimento de norma que estabelece a proporção entre a quantidade máxima de cinco presos por cada agente penitenciário nas unidades prisionais.	Artigo 1º da Resolução 01/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP – exigência da proporção máxima de 5 presos por cada agente penitenciário.	<ul style="list-style-type: none"> Análise documental: Comparativo entre a população carcerária de cada unidade prisional do Estado e a respectiva lotação de agentes penitenciários; Inspeções em unidades prisionais, com a constatação <i>in loco</i> da carência da quantidade de recursos humanos. 	<ul style="list-style-type: none"> Insuficiência de agentes penitenciários disponibilizados pelo Estado para algumas unidades prisionais; Distribuição inadequada de agentes penitenciários entre as unidades penais: Evidencia-se que algumas unidades penais têm contingente acima do previsto em normativo, como é o caso da Cadeia pública de Nova Xavantina que precisa de 10 agentes penitenciários e tem 24 disponíveis; ou da Cadeia Pública de Rosário Oeste que precisa de 11 agentes e tem 20 disponíveis. Por outro lado, algumas unidades penais têm contingente menor do que o previsto em normativo, como é o caso da Penitenciária Central do Estado que precisa de 452 agentes e tem apenas 262; ou da Penitenciária de Sinop que precisa de 173 agentes e tem apenas 120); Falta de implementação de políticas públicas com objetivo de desenvolver medidas penais diversas da prisão, como a ampliação do número de reeducandos monitorados eletronicamente, por exemplo, com propósito de diminuir a população carcerária. 	Sobrecarga de trabalho aos agentes penitenciários lotados em algumas unidades prisionais do Estado, afetando o desempenho das atividades pertinentes.	<p>Determinar à SEJUDH a implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução 01/2009 do CNPCP:</p> <ol style="list-style-type: none"> Aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; Remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente; Adoção de medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária. 	<ul style="list-style-type: none"> Melhora no desempenho das atividades pertinentes aos agentes penitenciários; Diminuição de crises nas unidades prisionais (rebeliões, motins, fugas). 	

Cuiabá-MT, 12 de março de 2018.

Oziel Martins da Silva
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe de Auditoria

Clóvis de Almeida Godoi Junior
Auditor Público Externo